



**LEI Nº 4.650 DE 27 DE março DE 2023.**

Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do Ver. Pedro Ferreira da Silva Filho - PSD

“Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

**Art. 2º** - O cordão de girassol de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta lei.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º** - Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados: Supermercados, Bancos, Farmácias, Hospitais, Consultórios, Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Lojas, e todos os tipos de estabelecimentos que trabalham com o público.

§ 3º - A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

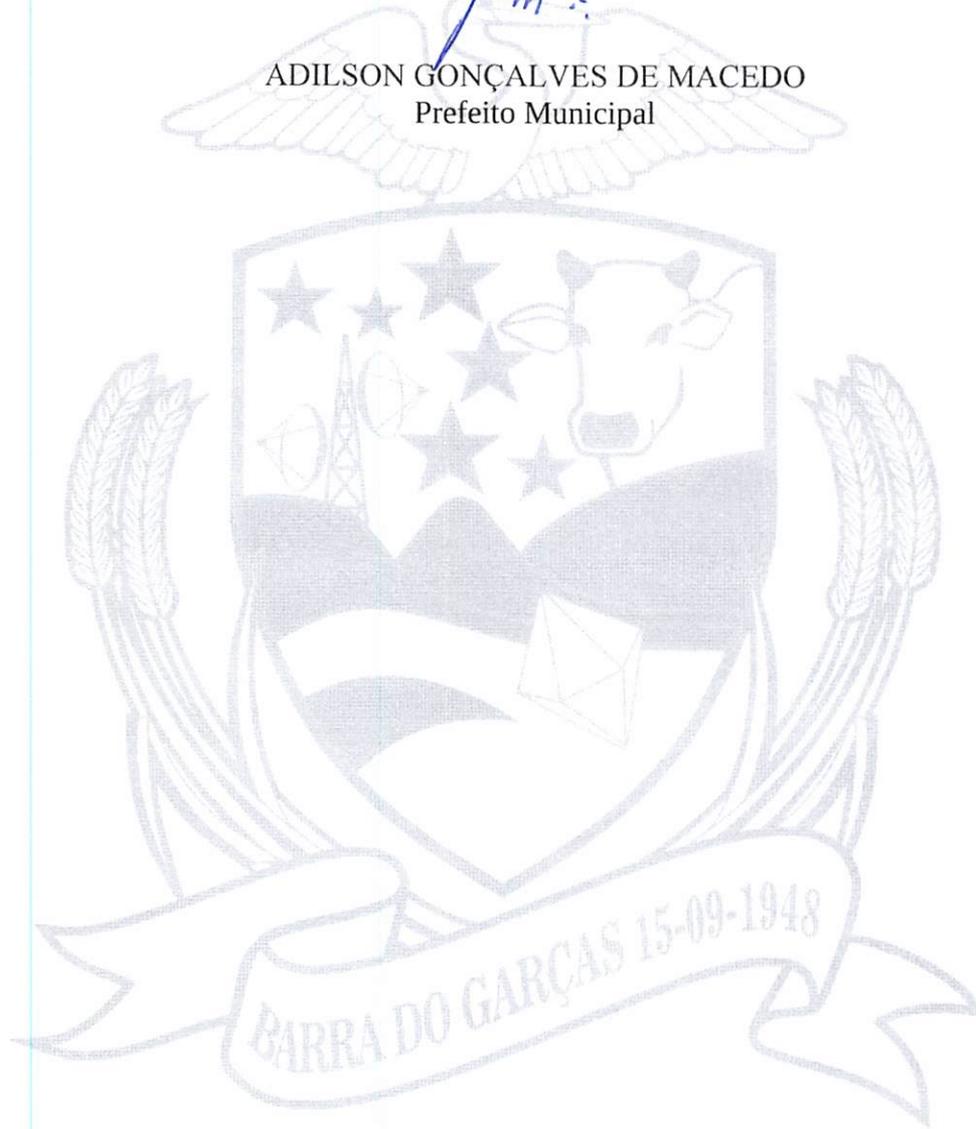
**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

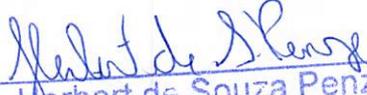
**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 27 de março de 2023.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**



**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Municipio  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0